



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|--|---|
| Identificação da Norma LEI N° 1968/1973 | | |
| Ementa ALTERA A LEI 1.967/73, PARA FIXAR OS VENCIMENTOS DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL; E EXCLUIR DESTES O DIREITO À GRATIFICAÇÃO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO, CRIADA PELA LEI 1.568/68. | | |
| Data da Norma 23/02/1973 | Data de Publicação 25/02/1973 | Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 2727/1973</u> - Autoria: Prefeito Municipal | | |
| Status de Vigência Revogada tacitamente | | |
| Observações Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL) | | |
| Histórico de Alterações | | |
| Data da Norma 04/08/1987 | Norma Relacionada <u>Lei nº 3086/1987</u> | Efeito da Norma Relacionada Revogada por |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1968, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1973

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/02/73, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1 967, - de 8 de fevereiro de 1 973, fica acrescido do seguinte parágrafo único:-

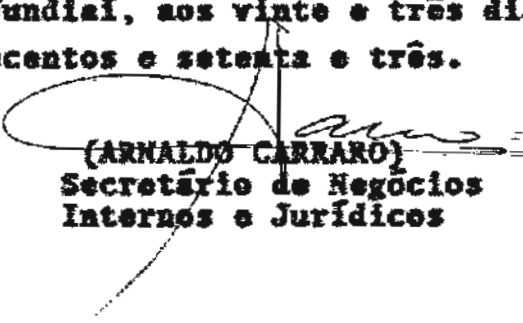
"Parágrafo único - Ao padrão "Z", da escala de vencimentos do funcionalismo público municipal, criado pelo "caput" deste artigo, fica atribuído o vencimento mensal de Cr. \$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), sendo reajustado na mesma proporção dos aumentos de caráter geral, excluído aos seus titulares o direito às vantagens criadas pela Lei nº 1 568, de 19 de dezembro de 1 968, em seu artigo 6º."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados os seus efeitos a partir de 13 de fevereiro de 1 973.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


(IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e três.


(ARNALDO CARRARO)
Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

vb